



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU. III SEÇÃO
EM, 29 / 11 / 2017, PAG. 144

Contrato CDRJ Nº. 077 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ELEVADORES IVIMAIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **ELEVADORES IVIMAIA LTDA - ME**, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14 - Rocha, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.960-110, inscrita no CNPJ sob nº. 05.531.749/0001-89, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sócia **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES**, portadora do CPF nº. 609.723.197-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 20.928/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2240ª Reunião, realizada em 17/05/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos "**serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede da CDRJ**", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2016 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 20.928/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



1/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O **VALOR ANUAL ESTIMADO** deste Contrato é de **R\$ R\$ 23.494,92** (vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos, perfazendo um **VALOR MENSAL ESTIMADO** de **R\$ 1.957,91** (mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 20.928/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213201 – Manutenção de Bens Móveis”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passa a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = \frac{I - I_0 \times P}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



2/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 27 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- IV- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A prestação do serviço deverá iniciar-se no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá manter em seu estabelecimento, em dias úteis, plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas, ou para casos de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto à manutenção corretiva, os chamados feitos pela **CDRJ** deverão ser atendidos no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**. Quando for o caso de pessoas retidas em cabines ou acidentes, o atendimento deverá ser realizado em, **no máximo, 1 (uma) hora**, exceto sob comprovado caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cumprimento dos prazos mencionados no Parágrafo anterior bem como a solução dos problemas referentes a esses chamados, serão avaliados e analisados pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo sopesado o grau de dificuldade de cada caso concreto.



3/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08:00h às 17:00h, podendo este período ser estendido a critério da **FISCALIZAÇÃO**, em atendimento à solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Excetuados os casos em que demandar a fabricação dos componentes ou remoção dos mesmos para o reparo na oficina da **CONTRATADA**, situações estas que serão objeto de análise e aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, inclusive quanto ao prazo, cada um dos elevadores não poderá ser paralisado por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da manutenção. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da manutenção, a vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no início da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a nota fiscal/fatura e o relatório mensal do serviço executado para serem atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



4/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da última fatura só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



5/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização da subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.



6/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem autorização expressa e escrita da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se

7/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes deste Contrato e realizar os serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitado pela **CDRJ**, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nos termos da legislação vigente e de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir uma fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do serviço, sem qualquer ônus para a **CDRJ**;
- e) Encaminhar mensalmente um relatório detalhando os serviços que foram executados, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciário e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, bem como os custos de alimentação, transporte e de fornecimento de equipamento de proteção individual aos funcionários envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente, ficando certo que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;

8/1





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços. O Responsável Técnico será o contato com a **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à **FISCALIZAÇÃO** do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- h) Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ;
- i) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escoreito cumprimento dos serviços;
- j) Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- k) Manter seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
- l) Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CDRJ, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- m) Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela **FISCALIZAÇÃO** e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da CDRJ;
- n) Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações do fabricante e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos;
- o) Utilizar, exclusivamente, PEÇAS GENUÍNAS DO RESPECTIVO FABRICANTE DOS ELEVADORES, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo fabricante, para que se evite a descaracterização de todo ou em parte dos

f.



9/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- equipamentos, o que poderia prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida de usuários;
- p) Garantir que todos os serviços especificados sejam executados por profissionais especializados e treinados pelo fabricante dos equipamentos, inclusive, obrigatoriamente, deverão possuir certificado de treinamento da NR10, a ser apresentado antes da assinatura do Contrato;
 - q) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados à **CDRJ**, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes;
 - r) Não fornecer peças e componentes nos casos em que os mesmos tenham sido danificados por negligência por parte da **CDRJ**, mau uso, vandalismo, caso fortuito ou de força maior, situações devidamente comprovadas por meio de laudo técnico e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. Nesses casos, as peças correrão às expensas da **CDRJ**;
 - s) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;
 - t) Providenciar as licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, conhecendo que correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;
 - u) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**;
 - v) Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelos empregados e/ou departamento competente da **CDRJ**;
 - w) Dar ciência por escrito à **CDRJ** de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- c) Notificar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato;



10/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- h) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** determinará e disponibilizará local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades do serviço.

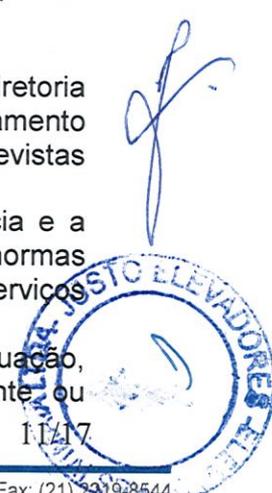
PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como, a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Verificar a assiduidade dos empregados da **CONTRATADA**, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, bem como o cumprimento das normas contratuais e controle, quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- c) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- d) Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário, recusados por defeito, ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;
 - e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, legislação trabalhista, normas contratuais e prestação de serviços;
 - f) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem com, no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas, em conjunto com o encarregado credenciado da **CONTRATADA**;
 - g) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venha a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
 - h) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
 - i) Emitir o "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - j) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ** através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A fiscalização dos serviços não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.



12/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO OITAVO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Na hipótese da **CONTRATADA** praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, a CDRJ poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a multa correspondente, sobre o valor mensal da fatura, conforme tabelas a seguir:

Item	Ocorrência	Percentual de desconto
1	Não executar as rotinas de manutenção preventiva na periodicidade correta. Multa por dia de atraso.	2,00%
2	Não iniciar o atendimento da manutenção corretiva no prazo determinado. Multa por hora de atraso.	0,50%
3	Deixar de apresentar o Relatório Técnico Mensal dos Serviços. Multa por dia de atraso.	2,00%
4	Deixar de fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços contratados em até 30 dias após o início da vigência deste Contrato. Multa por dia de atraso	2,00%
5	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus empregados e assegurar a sua utilização na execução dos serviços. Multa incidente por empregado e por ocorrência.	2,00%
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Multa incidente por dia.	2,00%



13/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

7	Deixar de levar ao conhecimento do fiscal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, IMEDIATAMENTE a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis. Multa por ocorrência.	2,00%
8	Permanência de defeito ou situação anormal de funcionamento, mesmo após a solicitação de correção dos serviços não aceitos. Multa incidente por dia.	1,00%
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Multa incidente por ocorrência.	5,00%

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05;
3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.



14/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições deste Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) No caso da CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ;
- f) Se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- g) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- h) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ, os documentos:

15/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 33/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006, e da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.



16/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES
Sócia-Proprietária
ELEVADORES IVIMAIA LTDA -ME

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) 
Nome: **TIAGO DA SILVA SOUZA**
CPF: **130551137-99**

17/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ 77/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA ELEVADORES IVIMAIA LTDA-
ME, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **ELEVADORES IVIMAIA LTDA - ME**, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14 - Rocha, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.960-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.749/0001-89, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES**, portadora do CPF nº 609.723.197-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.928/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 077/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2313ª reunião, realizada em 05/10/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 077/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de novembro de 2018, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 23.494,92 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 1.957,91 (hum mill, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213201 - Manutenção de Bens Móveis - SUPENG.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 077/2017, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



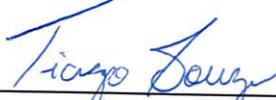


IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES
Sócia-Proprietária
ELEVADORES IVIMAIA LTDA. - ME

Testemunhas:

1) 

Nome: **ALUISIO TOMAZONI**
CPF: **195.432.601-40**

2) 

Nome: **TIAGO DA SILVA SOUZA**
CPF: **130.551.134-99**
ELEVADORES IVIMAIA LTDA
TIAGO SILVA SOUZA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO G. O. U. III SEÇÃO
E. A. 27 / 11 / 2019, PAG. 112

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CDRJ Nº
077/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A EMPRESA
ELEVADORES IVIMAIA LTDA-
EPP, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP**, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14 – Rocha, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.749/0001-89, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES**, portadora do CPF nº 609.723.197-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 134/2019-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2376ª reunião, realizada em 07/11/2019, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ Nº 077/2017, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 27/11/2019, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total estimado deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 24.558,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 2.046,52 (dois mil, quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 2º (Segundo) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 077/2017.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de **NOVEMBRO** de 2019.



FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

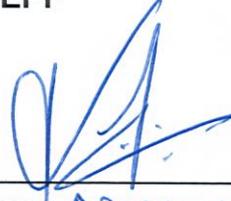


IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES
Sócia-Proprietária
ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP

Testemunhas:

1) 

Nome: **RODRIGO PANAZ**
CPF: **0978167-19**

2) 

Nome: **ARBOVALDO S. VASQUES**
CPF: **215.234.367-00**





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

TERMO ADITIVO Nº 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 077/2017

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 077/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP**, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14 – Rocha, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.749/0001-89, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES**, portadora do CPF 609.723.197-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.000428/2020-99 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2432ª reunião, realizada em 30/10/2020, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste 3º (terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ Nº 077/2017, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 27/11/2020, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e a correção de erro material identificado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do contrato CDRJ nº 077/2017, passa a ter os seguintes termos:

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = I - I_0 \times P$$

I₀

Onde:

R= Reajuste procurado;

I= Índice relativo ao mês de reajuste;

Io= Índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P= Preço do serviço apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a contratada ciente de que, caso ocorra a alienação do imóvel onde os serviços são prestados, a CDRJ poderá rescindir o presente contrato após 30 (trinta) dias corridos da comunicação, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total estimado deste Termo Aditivo, já reajustado, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 25.268,76 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), contendo o valor mensal de R\$ 2.105,73 (dois mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 3º (terceiro) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 077/2017.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 3º (terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES

Sócia-Proprietária

EMPRESA ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1) (assinado eletronicamente)

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) (assinado eletronicamente)

Nome: JOSE CAMILO DE FARIA

CPF: 098.878.917-54



Documento assinado eletronicamente por **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Camilo De Faria, Supervisor - Substituto**, em 18/11/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 18/11/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 18/11/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3400180** e o código CRC **AE1F627D**.



Referência: Processo nº 50905.000428/2020-99



SEI nº 3400180

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: 2122332572 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

TERMO ADITIVO Nº 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 077/2017

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 077/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA EMPRESA ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP**, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14 – Rocha, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.749/0001-89, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES**, portadora do CPF 609.723.197-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.000428/2020-99 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2482ª reunião, realizada em 12/08/2021, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 077/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quarta, a contar de **27/11/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a contratada ciente de que, caso ocorra a alienação do imóvel onde os serviços são prestados, a CDRJ poderá rescindir o presente contrato após 30 (trinta) dias corridos da comunicação, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em **R\$ 26.060,56** (vinte e seis mil, sessenta reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de **R\$ 2.171,71** (dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 077/2017.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

**Diretor-Presidente
CDRJ**

(assinado eletronicamente)
IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES
Sócia-Proprietária
ELEVADORES IVIMAIA LTDA-EPP

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)
Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54

2) (assinado eletronicamente)
Nome: JOSE CAMILO DE FARIA
CPF: 098.878.917-54



Documento assinado eletronicamente por **José Camilo De Faria, Especialista Portuário**, em 18/08/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 18/08/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 24/08/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4474846** e o código CRC **FCF6B6A2**.



Referência: Processo nº 50905.000428/2020-99



SEI nº 4474846

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: 2122332572 - www.portosrio.gov.br